



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

FUNIBER - Fundação Universitária Iberoamericana.
Agro Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Alvarez & Marsal Consultoria Mozambique, Limitada.
Amol Invesdes – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Beleza Mozambique, Limitada.
Bluemoon Mineral Group, Limitada.
Bruce Cooke Fishing, Limitada.
Buta – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Capital Consultoria & Agentes de Seguros, Limitada.
Chita Steel e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cybertech, Limitada.
Diamond Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Electro Ferro – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ENH Rovuma Área 4-Mamba, S.A.
Envalor Emerging Farmers Company, Limitada.
Equilíbrio Construções & Serviços, Limitada.
Gateway EMT, Limitada.
Gump, Limitada.
Hotel Turismo, S.A.R.L.
I2A Consultoria e Serviços, S.A.
I2A Consultoria e Serviços, S.A.
I2A Investimentos e Participações, S.A.
I2A Investimentos e Participações, S.A.

IMOPETRO, Importadora Moçambicana de Petróleos, Limitada.
Indigenix, Limitada.
Ismael Netos Comercial, Limitada.
Kani Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
LBH Mozambique, Limitada.
Matola Rodoviária, Limitada.
O Movimento Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Palsol, Limitada.
Quinta Bar, Limitada.
Roça Agrícola de Libombos, Limitada.
SCC-Logística Serviços & Investimentos, Limitada.
Seva – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Skay Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Transportes Wabongolo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Mohamed Raniz Moti, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Huzeiffah Chabir.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 25 de Setembro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

DESPACHO

Tendo sido observado todos os trâmites processuais e legais exigidos para o efeito, bem como no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 5, do Decreto n.º 55/98, de 13 de Outubro, autorizo o registo e início das actividades na República de Moçambique da ONG FUNIBER - Fundacion Universitária Iberoamericana, na área da Educação, na província de Maputo.

A presente autorização é válida por dois anos, a contar desta data.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, Maputo, 12 de Setembro de 2019. — O Ministro, *José Candugua António Pacheco*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 24 de Outubro de 2019, foi atribuída a favor de KD Prospero, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8018L, válida até 30 de Setembro de 2024, para ouro e minerais associados, no distrito de Sussundenga na província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19° 15' 20,00"	33° 00' 30,00"
2	- 19° 15' 20,00"	33° 01' 10,00"
3	- 19° 17' 30,00"	33° 01' 10,00"
4	- 19° 17' 30,00"	33° 02' 40,00"
5	- 19° 18' 20,00"	33° 02' 40,00"
6	- 19° 18' 20,00"	33° 03' 40,00"
7	- 19° 19' 20,00"	33° 03' 40,00"
8	- 19° 19' 20,00"	33° 05' 40,00"
9	- 19° 22' 00,00"	33° 05' 40,00"
10	- 19° 22' 00,00"	33° 00' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 29 de Outubro de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

Governo da Província de Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Governador da Província de 31 de Outubro de 2019, foi atribuída a favor de Jerry e Filhos, Transporte, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 10040CM, válida até 12 de Setembro de 2029, para areia de construção, no distrito de Marracuene na província de Maputo com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-25° 36' 50,00"	32° 37' 20,00"
2	-25° 36' 50,00"	32° 37' 30,00"
3	-25° 37' 10,00"	32° 37' 30,00"
4	-25° 37' 10,00"	32° 37' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Novembro de 2019.
— O Director Provincial, *António Jorge Cumbane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

FUNIBER – Fundação Universitária Iberoamericana

CAPÍTULO I

Da designação, sede e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação)

A Fundação regulamentada por estes estatutos, recebe o nome de FUNIBER – Fundação Universitária Iberoamericana, e está subordinada à legislação em vigor na República de Moçambique, sobre a matéria.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da FUNIBER encontra-se em Espanha, Barcelona, na Calle Cerdeña, 399, 1º-2ª. Tendo sido registada e autorizada a funcionar em Moçambique, pelo despacho de S. Ex.ª o Ministro de Negócios Estrangeiros e Cooperação, do dia 12 de Setembro de 2019, a sede em Moçambique, situa-se na rua 1335, bairro da Coop, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza)

A FUNIBER é uma pessoa colectiva privada, do tipo FUNDAÇÃO, com personalidade jurídica própria, carácter permanente e plena capacidade jurídica.

ARTIGO QUARTO

(Normas aplicáveis)

A fundação será regida por estes estatutos e demais legislação vigente em Moçambique, e pelas normas que, na interpretação do desenvolvimento da vontade fundacional, for estabelecida pelo patronato.

ARTIGO QUINTO

(Vontade fundacional)

O cumprimento da vontade fundacional e tudo o que diz respeito à fundação, sem excepção alguma, será executado pelo Patronato, designado da maneira prevista nos estatutos e de acordo com as competências que estes lhe outorgam.

CAPÍTULO II

Dos fins

ARTIGO SEXTO

A FUNIBER Fundação Universitária Iberoamericana, entidade sem fins lucrativos, tem por objecto:

- O desenvolvimento de programas interuniversitários entre Universidades das redes ibero-americanas;
- O fortalecimento das relações entre Universidades Ibero-americanas, nomeadamente mediante a utilização das tecnologias da informação e comunicação;
- Fomentar a participação de empresas e outras entidades em actividades de formação contínua, extensão tecnológica e elaboração de projectos de Cooperação Internacional;
- Promoção da Educação Superior em Moçambique, por via do

envolvimento da comunidade académica moçambicana nos programas das universidades da rede funiber.

ARTIGO SÉTIMO

(Princípios)

A Fundação está constituída em benefício de toda a sociedade em geral, sem distinção alguma por motivo de nacionalidade, religião, língua, raça ou cor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos gerentes da fundação

ARTIGO OITAVO

(Actuação dos órgãos)

Os órgãos da Fundação agem dentro do âmbito da sua competência, com supremacia absoluta e exercem os seus poderes com total independência, sem limitações, e os seus actos serão definitivos e inapeláveis.

ARTIGO NONO

(Regime, gerência, administração e representação da fundação)

O regime, gerência, administração e representação da fundação são atribuídos de maneira exclusiva ao patronato, nomeado de acordo com o estabelecido nestes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Patronato)

O patronato é o órgão supremo de regime interno, gerência, administração, representação e gestão da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Designação dos patronos)

Os patronos serão designados de acordo com o previsto nestes estatutos e o cargo será gratuito, embora tenham direito a que lhes paguem as despesas de deslocamento subordinadas ao cargo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição dos patronos)

O patronato estará constituído por sete patronos, que serão designados pelos fundadores da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Duração e renovação dos cargos)

- A duração do cargo será de dois anos;
- O cargo de patrono fica prorrogado desde o momento do seu vencimento até a seguinte renovação do patronato;
- A reeleição dos patronos será efectuada pelos fundadores ou pessoas

designadas pelos mesmos por meio de escritura pública.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Cessação e reeleição dos cargos)

Os patronos que forem cessados poderão ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Tomada de posse do cargo)

Os patronos tomarão posse do cargo depois de aceitá-los expressamente de alguma das formas estabelecidas na legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vacância do patronato)

Em caso de vacância no patronato, o substituto eleito ocupará a vaga até à data em que o cargo substituído deva ser renovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Obrigações dos patronos)

São obrigações dos patronos:

- Fazer com que se cumpram estritamente os fins fundacionais, de acordo com o teor deste estatuto;
- Conservar os bens e direitos que integram o património da Fundação e a sua produtividade, de acordo com as circunstâncias económicas de cada momento;
- Servir o cargo com a diligência de um administrador leal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Indicação do presidente, vice-presidente e vogais)

O patronato designará dentre os seus membros um presidente, um vice-presidente e cinco vogais, agindo um deles como secretário e outro como tesoureiro. O secretário exercerá as funções que lhe delegue o patronato ou o presidente do mesmo, bem como as próprias de seu cargo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reunião do patronato)

O patronato reunir-se-á todas as vezes que o presidente considere oportuno, convocando a reunião com pelo menos quinze dias de antecedência. Em qualquer caso, para aprovar o balanço, fazer orçamentos e aprovar o relatório da maneira prevista nos estatutos, o patronato reunir-se-á no prazo de três meses contados a partir do encerramento do exercício. Será validamente constituída a reunião do patronato com a presença da metade mais um dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Delegação de poderes)

O patronato poderá delegar os seus poderes num único ou em vários membros, bem como nomear procuradores gerais ou especiais. Entretanto, em nenhum caso poderá ser delegável nem objecto de procuração a aprovação das contas, a elaboração do orçamento nem a alienação e gravame de bens imóveis, valores mobiliários e outros bens que façam parte do fundo fundacional, nem qualquer outro até que exija a autorização ou a aprovação do protectorado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

As deliberações do patronato serão tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, decidirá o voto de qualidade do presidente. Entretanto, para as deliberações relativas a alteração estatutária, aprovação do balanço e da demonstração dos resultados, o relatório da gerência, o orçamento e a designação de novos patronos honorários, será necessário o acordo majoritário dos membros do patronato, sem que o presidente possa fazer use do voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma das deliberações)

As deliberações serão transcritas no livro de actas, e serão assinadas pelo presidente e pelo secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do patronato)

A competência do patronato abrange o regime, gerência, administração, gestão e representação, tanto em juízo como fora dele, e para qualquer ato ou negócio da Fundação, sem qualquer excepção, a interpretação destes estatutos e a resolução de todas as incidências legais, podendo subestabelecer estes poderes a quem considere conveniente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Alteração dos estatutos)

A alteração dos estatutos, bem como a fusão ou anexação do mesmo a outra Fundação, deverão ser acordadas pelo patronato da maneira prevista no artigo vigésimo dos presentes estatutos, mas a sua execução exigirá a aprovação prévia do Protectorado do Ministério da Justiça.

Agro Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 49 a 52 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante: Tohidul Islam, maior, natural de Bangladesh, de nacionalidade bengalês, portador do DIRE n.º 11BD00042969F, emitido aos trinta de Outubro de dois mil e dezassete, pelo Serviço Provincial de Migração de Manica, em Chimoio e residente em Catandica-Bárué.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Agro Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Agro Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila de Catandica, Distrito de Bárué, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Comércio de produtos agrícolas:

- a) Comércio geral;
- b) Ferragem;
- c) Electro - doméstico;
- d) Transporte;
- e) Venda de motorizadas e bicicletas e;
- f) Venda de cosméticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio único, Tohidul Islam, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeada sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela única assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou seu representante, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pela sócia gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do sócio;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 28 de Outubro de 2019. — O Notário A, *Ilegível*.

Alvarez & Marsal Consultoria Mazambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101213544, uma entidade denominada Alvarez & Marsal Consultoria Mazambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Alvarez & Marsal Middle East, Limited, uma sociedade devidamente registada segundo as leis dos Emiratos Árabes Unidos, Dubai, situada no Centro Internacional Financeiro de Dubai, representada por Stephen Gate, na qualidade de director da sociedade.

Segundo. Marcos Eduardo Ganut, brasileiro, casado, número de Passaporte FU862062, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Prof. Itacira, 640, Planalto Paulista, CEP 04061-000.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Alvarez & Marsal Consultoria Mozambique, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua da Mozal, Parcela 371, Beluluane, Boane, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Consultoria em gestão de negócios e engenharia mecânica e civil, incluindo pesquisas, experimentação e testes;

- Planeamento, projecção e análise económica de investimentos e financiamentos;

- Realização de actividades de ensino, pesquisa, experimentação e testes em engenharia mecânica e engenharia civil, incluindo participação em cursos, seminários, palestras, *workshops*, feiras e eventos;

- Consultoria ou assessoria em gestão de tecnologia da informação, incluindo gerenciamento de projectos, serviços técnicos e auditoria de sistemas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 199.980,00MT (cento e noventa e nove mil e novecentos e oitenta meticais), correspondendo a 99.99% do capital social, pertencente a Alvarez & Marsal Middle East, Limited;

- Uma quota no valor nominal de 20.00MT (vinte meticais), correspondendo a 0.01% do capital social, pertencente a Marcos Eduardo Ganut.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos 45 (quarenta e cinco) dias, para a sociedade, e 15 (quinze) dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios desde que não seja a um concorrente da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por maioria da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO OITAVO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus

administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade por quotas é administrada por um administrador, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, sendo este nomeado por cada sócio.

Dois) O administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderá revogá-lo a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual for designado o administrador, fixar-lhe-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores da sociedade os senhores Marcos Eduardo Ganut e Rafael Aveiro Marchi.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura dos administradores, podendo cada um assinar documentos, sendo as suas assinaturas válidas individualmente;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Da exoneração e destituição dos sócios

SECÇÃO I

Da exoneração de sócios

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exoneração-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestações suplementares de capital;
- b) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- c) A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir:

O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

Do balanço

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Amol Invesdes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo definitivo datado de três de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100617935, sociedade comercial denominada Amol Invesdes – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será rege pelos artigos seguintes:

Letisha de Morais Augusto Mole, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105089928M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 20 de Janeiro de 2015, válido até 20 de Janeiro de 2020, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Amol Invesdes – Sociedade Unipessoal, Limitada, e, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem sede na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, n.º 360, 12.º andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento de projectos agrários, pecuários, aquacultura e de silvicultura;
- b) Produção, comercialização e exportação de produtos agrícolas, florestais, piscícolas e pecuários;
- c) Importação, distribuição e venda de insumos agrícolas, medicamentos e produtos fármacos humanos e animais;
- d) Exploração de empreendimentos imóveis; e
- e) Consultoria e formação em desenvolvimento.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde à quota única, detida pela sócia Letisha de Morais Augusto Mole, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105089928M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 20 de Janeiro de 2015, válido até 20 de Janeiro de 2020, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada a um director-geral, eleito pela assembleia geral.

Dois) A sociedade ficara obrigada a assinatura do director-geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 11 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Beleza Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um, do mês de Outubro do ano dois mil e dezanove, da sociedade Beleza

Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, com NUEL 100605082, na sua sede social, sita no Parque Industrial de Beluluane-Zona Franca, Lote n.º 198ª, 202, 203 e 204, Boane, província de Maputo, Moçambique, foi deliberado pelos sócios o acréscimo ao objecto social referente a sociedade. Em consequência, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a manufactura e comercialização de fibra sintética de extensão de cabelo, importação e exportação, imobiliária e comércio geral a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

Quatro) Produção de embalagem plástica para cabelo sintético, cabelo artificial e produtos relacionados.

Cinco) Tingimento de fibra, cabelo artificial.

Seis) Produção e impressão de etiquetas para embalagens.

Sete) Produção de fibra sintética para cabelos sintéticos.

Oito) Produção de: cremes para relaxamento de cabelo, soros capilares, vitaminas capilares, tintas para coloração de cabelos, cremes para pentear.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 25 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Bluemoon Mineral Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101223604, uma entidade denominada Bluemoon Mineral Group, Limitada.

Makole Group (PTY), Limited, uma sociedade constituída nos termos das leis da República da África do Sul, registada na Conservatória de Registo das Sociedades sob o n.º 2014/030312/07 e com sede social em 16 Hoffmeyer Road, President Park, Gauteng, 1685, África do Sul, neste acto representada por Vanessa Manuela Chiponde, com domicílio profissional na Avenida da Marginal, n.º 4985, 1.º andar, em Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Deliberação do Administrador Único, datada de 26 de Setembro de 2019, que ora aqui se junta; e

Black Royalty Minerals (PTY), Limited, uma sociedade constituída nos termos das leis da República da África do Sul, registada na Conservatória de Registo das Sociedades sob o n.º 2010/022132/07 e com sede social em 1 Fort Street, Illovo, Sandton, Gauteng, 4126, África do Sul, neste acto representada por Victória Rumbidzai Sande, com domicílio profissional na Avenida da Marginal, n.º 4985, 1.º andar, em Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Deliberação do Administrador Único, datada de 26 de Setembro de 2019, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Bluemoon Mineral Group, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede Avenida da Marginal, n.º 4958, 1.º andar, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prospeção e exploração de minerais;
- b) Comercialização de produtos mineiros encontrados ou extraídos;
- c) Prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas;
- d) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades; e
- e) Exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 8.000,00MT (oito mil metcais), correspondente à 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à Makole Group (PTY), Limited; e
- b) Uma quota com valor nominal de 12.000,00MT (doze mil metcais), correspondente à 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente à Black Royalty Minerals (PTY) Limited.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade e aos restantes sócios, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, e, caso esta não exerça o seu direito, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação deverá ser feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de prévia autorização da sociedade.

Cinco) A aprovação e admissão de novo(s) sócio(s) somente poderá ocorrer nas condições aprovadas pela sócia Black Royalty Minerals (PTY), Limited e estão sujeitas à aprovação da assembleia geral.

Seis) O direito de preferência dos sócios e da sociedade não será aplicável à cessão de quotas para uma subsidiária ou empresa afiliada, que seja detida ou controlada pela Black Royalty Minerals (PTY), Limited.

Sete) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados no mínimo 40% (quarenta por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos votos presentes ou representados mais um voto.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

Cinco) As deliberações que digam respeito às seguintes matérias, deverão sempre ter o voto favorável da sócia Black Royalty Minerals (PTY), Limited:

- a) Designação e destituição de administradores e director-geral da sociedade;
- b) Celebração de contratos que vinculam financeiramente a sociedade com valores superiores a 100.000,00MT (cem mil meticais);
- c) Entrada de um novo sócio, quer seja por meio de cessão de quotas existentes ou aumento de capital social;

d) Supressão dos direitos de preferência;

e) Aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, celebração e constituição ónus e encargos sobre os bens da sociedade, e empréstimos pela sociedade;

f) Aprovação de quaisquer garantias pela sociedade;

g) Celebração de contratos que resultem em alianças estratégicas ou colaboração técnica com relação a qualquer licença de prospecção e pesquisa, exploração ou concessão, incluindo consórcios; e,

h) Abertura de uma subsidiária ou representação comercial estrangeira.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A sócia Black Royalty Minerals (PTY), Limited tem o direito de nomear pelo menos 1 (um) administrador.

Três) A sócia Black Royalty Minerals tem o direito de vetar a nomeação de qualquer administrador que não esteja de acordo.

Quatro) Para efeitos de constituição da sociedade e até que sejam nomeados outros membros do conselho de administração na primeira reunião da assembleia geral da sociedade, fica desde já nomeada como administrador único da sociedade, o senhor Nдавheleseni Lodwick Mareda.

Cinco) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Seis) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos trimestralmente, na sede da sociedade, ou caso todos os administradores assim o decidam, em qualquer outro local, dentro ou fora de Moçambique, por meio de conferência telefónica, videoconferência, ou qualquer outro método que permita comunicação entre os presentes. Nestes últimos casos, o local da reunião será considerado como sendo a sede da sociedade.

Sete) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada à um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de dois (2) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato dos director-geral. Para o presente mandato fica desde já nomeada o senhor Nдавheleseni Lodwick Mareda.

Oito) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único, conforme aplicável; e
- b) Pela assinatura de 2 (dois) administradores.

Nove) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) Havendo suprimentos da sócia Black Royalty Minerals (PTY), Limited, a sociedade deverá primeiro reembolsar a totalidade do valor pago a título de suprimentos antes da distribuição dos lucros.

Quatro) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bruce Cooke Fishing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101232026, constituída no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e dezanove, entre: Bruce John Cooke, casado, de nacionalidade zimbabueana, natural de Chiredzi-Zimbabwe, residente em Zimbabwe, acidentalmente no bairro Mucocuene, Vila de Inhassoro, portador do Passaporte n.º CN051180, emitido pelas autoridades zimbabueanas, aos 30 de Novembro de 2010, titular do NUIT 162218832 e Michelle Kathleen Cooke, casada, de nacionalidade zimbabueana, natural de Masvingo-Zimbabwe, residente em Zimbabwe, acidentalmente no bairro Mucocuene, Vila de Inhassoro, portadora do Passaporte n.º FN697923, emitido pelas autoridades zimbabueanas, aos vinte de

Março de 2019, titular do NUIT 162219162, ambos representados pelo senhor, Alberto Enosse Litiho, residente no bairro Mucocuene-Inhassoro, na qualidade de procurador, conforme a procuração de catorze de Outubro de dois mil e dezanove, que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contrato de sociedade, em especial pelas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bruce Cooke Fishing, Limitada, e tem a sua sede em Benguerra, no distrito de Vilanculos, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Turismo – pesca desportiva;
- b) Transporte de passageiros de e para ilhas de Bazaruto, Santa Carolina e outros locais;
- c) Importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos pesqueiro, turismo e transportes no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social,

pertencente ao sócio, Bruce John Cooke, titular do NUIT 162218832; e

b) Uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Michelle Kathleen Cooke, titular do NUIT 162219162.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio, Bruce John Cooke, titular do NUIT 162218832, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

Buta – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101231232, uma entidade denominada Buta – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ayla Cahangir Qizi Mammadova, casada, portadora do Passaporte n.º C00993151, emitido aos 24 de Abril de 2015, válido até 23 de Abril de 2025, natural de Azerbbaycan/Aze, de nacionalidade Azerbajian, residente na rua do Rio Inhamiaua, n.º 1101, Condomínio Acaia, casa n.º 31, cidade de Maputo, constitui consigo mesma, livremente e de boa fé uma sociedade por quotas unipessoal, nos termos conjugados pelos artigos 90, 328 e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º

2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Buta – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 1983, bairro Urbanização, cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamaxakeni, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal:

Um ponto um) Actividades de:

- a) Consultoria em gestão;
- b) Consultoria de apoio aos negócios;
- c) Consultorias de engenharia e técnicas;
- d) *Procurement* e gestão.

Dois) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondendo à 100% de capital social pertencente a única sócia Ayla Cahangir Qizi Mammadova, que perfaz o montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe a única sócia Ayla Cahangir Qizi Mammadova que, desde já fica nomeada gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura da gerente nomeada nos termos do número anterior.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Quatro) Em ampliação dos seus poderes

normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

ARTIGO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

À todo o omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Capital Consultoria & Agentes de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de de vinte e oito de Outubro de dois mil e dezanove, da assembleia geral extraordinária da Capital Consultoria & Agentes de Seguros, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de quatrocentos mil meticais, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101204499, com sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro n.º 1147, 2.º andar, procedeu-se a cessão de quota, em que o sócio Capital Paris S.G.P.S, S.A., cedeu na totalidade a sua quota de trezentos e vinte mil meticais a favor de Milton Eriksson Philip Muchanga, apartando-se assim da sociedade.

Em consequência da cessão de quota verificada alteram o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova a redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 320.000,00MT (trezentos e vinte mil meticais), pertencente ao sócio Milton Eriksson Philip Muchanga, correspondente a 80% do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), pertencente ao sócio Cloude Lamoi Henrique, correspondente a 20% do capital social.

Maputo, 12 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Chita Steel e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1012400019, uma entidade denominada, Chita Steel e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Suheil Usta Selemane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Johannesburg, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101113246A, emitido na cidade de Maputo, aos 29 de Setembro de 2016, titular de NUIT 114612170, residente na Avenida Base Ntchinga, PHA, 3.º andar, flat 3, Coop, cidade de Maputo, constitui uma sociedade comercial com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Chita Steel e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Chita Steel e Serviços e tem a sua sede na Avenida Base Ntchinga, PHA, 3.º andar, flat 3, Coop, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

Construção civil; execução de cofragem; optimização de sistemas de cofragens, conjugação de sistema para execução de lage; a importação e exportação de equipamentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Suheil Usta Selemane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio único Suheil Usta Selemane.

Dois) A gerência da sociedade é exercida pelo sócio único, ou poderá ser exercida por um gerente a ser eleito em assembleia geral, pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Legislação aplicável)

Em tudo o que ficou omissa no presente contrato social, será regulado de acordo com o Código Comercial e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Cybertech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101240444, uma entidade denominada, Cybertech, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Dinis Jorge D' Almeida António Batsana, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, rua João da Piedade, n.º 117, quarteirão

29, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102268367H, emitido aos 15 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade, outorga e constitui-se uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que abaixo se seguem e pelos dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Cybertech, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central, rua Travessa J. da Piedade, n.º 117, quarteirão 29.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social, para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal de actividade, a prestação de serviços nas áreas de assistência técnica de informática

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstos no número anterior, desde que as mesmas tenham sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social será integralmente realizado em dinheiro, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota do sócio Dinis Jorge D' Almeida António Batsana.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou simplesmente a sociedade, nas condições que forem estabelecidas pela lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

A sociedade será administrada pelos sócio Dinis Jorge D' Almeida António Batsana ou por alguém por ele indicado.

ARTIGO OITAVO

Representação da sociedade

A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador, especificamente designado pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Do balanço, contas e dissolução

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico, concide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado de cada exercício económico, fechar-se-á a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Dos livros apurados, em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada, para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizados nos termos da lei ou sempre que seja necessária reentregá-la.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos no presente estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Diamond Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101240614, uma entidade denominada, Diamond Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mavinya Kivunzyo Kilele, solteiro maior, natural de Nairobi, nacionalidade queniana, residente na cidade de Maputo, na Avenida de Marginal no bairro de Costa do Sol, portador do DIRE n.º 11KE00075725F, emitido aos dezassete de Abril do ano dois mil e dezanove, pelos Serviços Nacionais de Migração em Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Diamond Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, no bairro de Malhangale, na Avenida Paulo Samuel Khakomba n.º 1887, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços de gráfica, impressão gráfica, produção de logotipos, exploração de papelarias venda de material de escritório, equipamento gráfico, roupas e calçados, serviços de limpeza, importação e exportação de bens de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, (20.000.00MT) constituída por uma única quota do valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Mavinya Kivunzyo Kilele.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Mavinya Kivunzyo Kilele que desde já fica

nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Electro Ferro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e treze, e foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101206963, a entidade legal supra constituída entre: António Hilário Uachane Nhacobo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Zavala - Quissico, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 081401974956B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos quinze dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezoito, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Electro Ferro - Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila de Quissico, bairro Ticongolo, distrito de Zavala. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente, dentro do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Da duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Venda de material electrónico e seus derivados; canalização e de construção;
- b) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado;
- c) Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimento especializados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, particular no capital de outras sociedade ou empresas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única, distribuída da seguinte forma:

Quota única de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio, António Hilário Uachane Nhacobo, 100% de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Dois) Quando o sócio pretender ceder ou parcelar a sua quota deverá proceder através de uma acta comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as suas condições de cessão.

Três) A cessão de quota feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela a activa e passivamente, será exercida pelo sócio.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do sócio, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se no mínimo a uma assinatura do sócio, podendo delegar um representante caso necessário por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

(Exercício)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou imobilidade de um sócio, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que representa a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, trinta de Agosto de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.



ENH Rovuma Área 4 – Mamba, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101213730, uma entidade denominada, ENH Rovuma Área 4 – Mamba, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, ENH Rovuma Área 4-Mamba, S.A., abreviadamente designada por ENHRA4-Mamba e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro número duzentos e setenta, Time Square, bloco 1, cidade de Maputo, na República de Moçambique.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a participação no empreendimento de gás natural do reservatório Mamba na área quatro da Bacia do Rovuma, a realização de actividades de financiamento, construção, comissionamento, operação, manutenção, *procurement*, processamento, liquefacção e descarregamento de gás natural e condensados.

Dois) A sociedade poderá praticar actos subsidiários ou complementares, participar directa e indirectamente em projectos de desenvolvimento que se mostrem necessários à concretização do seu objecto principal.

Três) A deliberação de prática de qualquer acto ou de participação em qualquer projecto nos termos do referido no número dois do presente artigo, depende de aprovação pelo Conselho de Administração da sociedade, se tomada por unanimidade dos administradores. Na falta de tal unanimidade, é exigida deliberação da Assembleia Geral aprovada pelos votos correspondentes à, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital é de dois milhões de meticais.

Dois) O capital social está dividido em vinte mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Três) O aumento de capital social é proposto pelo Conselho de Administração com o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e depende de deliberação da Assembleia Geral aprovada pelos votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuem.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) As acções poderão ser ordinárias ou preferenciais.

Três) Serão preferenciais as acções que como tal venham a ser consideradas pela Assembleia Geral, nos termos em que a mesma venha a aprovar pelos votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão por eles autorizada.

Cinco) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Seis) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim for deliberado pela Assembleia Geral. Por deliberação aprovada pelos votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada pelos votos correspondentes a, pelo

menos, setenta e cinco por cento do capital social, e com o parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a sociedade poderá, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que integralmente liberadas e realizadas sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei, não conferindo tais acções direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão, oneração e alienação de acções)

Um) O accionista que pretenda transmitir ou alienar parte ou a totalidade das suas acções, deve comunicar à sociedade e aos demais accionistas, com o mínimo de quarenta e cinco dias de antecedência, através de carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o projectado adquirente, o preço e a forma de pagamento. Sempre que o projecto de alienação das acções tenha em vista a celebração de um contrato em que a contrapartida pela transmissão das acções não corresponda a um montante em dinheiro, o accionista que pretenda alienar essas mesmas acções deve incluir na comunicação antes referida o valor em dinheiro pelo qual se propõe vender as suas acções aos restantes accionistas e à sociedade, devendo esse valor ser justificado em ponderação de transacções equivalentes realizadas no mercado e no valor objectivo das outras contrapartidas que lhe estejam a ser oferecidas.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas ou alienadas os restantes accionistas e a sociedade, nesta ordem.

Três) A sociedade e os demais accionistas poderão exercer o direito de preferência referido no número anterior no prazo de trinta dias a contar da recepção da comunicação referida no número um.

Quatro) No caso de nem a sociedade nem os restantes accionistas pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender as suas acções, poderá fazê-lo livremente.

Cinco) A oneração de acções depende de consentimento da Assembleia Geral, que deverá ser aprovado pelos votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Seis) É nula qualquer transmissão ou oneração de acções da sociedade que não observem o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos

fixados pela Assembleia Geral, por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social, e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, uma da qual poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social, com o parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, dotar a sociedade dos fundos de que esta careça para o exercício das suas actividades, podendo esta dotação ser feita através da realização de suprimentos ou do aporte de fundos a sujeitar ao regime das prestações suplementares, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social.

Dois) As referências a suprimentos e a prestações suplementares têm o sentido e sujeitam-se ao regime previsto na lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou Fiscal Único e o Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) É vedado aos administradores o direito de representação em exercício do seu cargo, salvo em situações previstas na lei.

SECÇÃO I

Da assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa os accionistas da sociedade, sendo as suas deliberações vinculativas para os demais órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

Quatro) Dependem de aprovação por uma maioria representativa de, pelo menos, setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social da sociedade a tomada de deliberação sobre as seguintes matérias:

- a) Matérias que, nos termos de outras disposições destes estatutos, careçam dessa maioria;
- b) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo a eventual fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- c) Quaisquer matérias que sejam submetidas à Assembleia Geral da sociedade pelo Conselho de Administração; e
- d) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitado para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

Seis) Os obrigacionistas não podem assistir as reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do Presidente da Mesa, ou a requerimento da administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou de accionistas que representem setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida pela maioria dos accionistas.

Quatro) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar na cidade de Maputo a ser definido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral desde que devidamente identificado no aviso convocatório, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre:

- a) Apreciação e aprovação do relatório e contas, como também deliberar sobre a aplicação de resultados;
- b) Aprovação de investimentos e de desinvestimentos da sociedade;
- c) Negócios da sociedade e das sociedades por si participadas com quaisquer entidades relacionadas com os accionistas;
- d) Aprovação e alteração dos orçamentos anuais, dos planos estratégicos e de negócios e dos respectivos financiamentos;
- e) Propostas de alteração dos estatutos da sociedade;
- f) Propostas de cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) Constituição de mandatários e eventual delegação de poderes da Assembleia Geral no Conselho de Administração;
- h) Prestação de garantias reais ou pessoais;
- i) Aprovação dos documentos de prestação de contas anuais e da proposta de aplicação de resultados a submeter à assembleia geral da sociedade.

Cinco) A deliberação das matérias contidas no número quatro do presente artigo, será feita mediante proposta do Conselho de Administração.

Seis) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Sete) Nos casos não previstos no número anterior, a Assembleia Geral apenas poderá reunir-se e deliberar validamente sobre quaisquer matérias se tiverem sido observadas as formalidades prévias previstas nos números seguintes.

Oito) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de anúncios publicados em dois números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Nove) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória deverá

ainda ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) Os accionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até às dezassete horas de dois dias úteis anteriores à data da sessão.

Dois) Os accionistas poderão também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer mandatário que seja advogado, accionista ou administrador constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade do mandato e da representação.

Quatro) A presença na Assembleia Geral de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende da autorização do Presidente da Mesa, mas os accionistas podem opor-se a essa autorização.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) O Presidente e o Secretário da Mesa são eleitos em Assembleia Geral. Pode ser eleito accionista representado por uma pessoa singular ou outras pessoas estranhas a sociedade.

Três) Compete ao presidente para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões, dar posse aos membros do conselho de administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e assinar autos de posse.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão assinadas pelo Presidente e o Secretário da Mesa.

SECÇÃO II

Do conselho de Administração e Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto dentre três a cinco administradores a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete à Assembleia Geral eleger o Presidente do Conselho de Administração de entre um dos membros deste órgão.

Três) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Delegação de competências e Direcção Executiva)

Um) O Conselho de Administração designará, de entre os seus membros, aqueles nos quais serão delegadas competências, em função da definição e da atribuição de pelouros que venha a ser decidida pelo mesmo Conselho de Administração.

Dois) A gestão diária da sociedade será exercida por uma Direcção Executiva, designada pelo Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos à Direcção Executiva, bem como o modo de funcionamento desta e as suas obrigações de reporte ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada mês, sendo convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, por escrito com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, sendo também admitida qualquer forma de convocação, incluindo a verbal, desde que sejam dispensadas essas formalidades por anuência de todos os administradores.

Três) As reuniões do Conselho de Administração têm lugar na sede da sociedade, podendo, se o Presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local da cidade de Maputo. As reuniões apenas podem ocorrer fora da cidade de Maputo com o consentimento prévio de todos os administradores.

Quatro) Sem prejuízo do referido no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Dependem de voto favorável da totalidade dos administradores da sociedade que se encontrem em funções em cada momento as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação de investimentos e de desinvestimentos da sociedade;
- b) Negócios da sociedade e das sociedades por si participadas com quaisquer entidades relacionadas com os accionistas;
- c) Definição da estrutura organizativa da sociedade, bem como das regras a que o funcionamento dessa estrutura deve obedecer, incluindo quanto às delegações de poderes nas pessoas que a integrem e ao reporte e acompanhamento das respectivas actividades;
- d) Aprovação e alteração dos orçamentos anuais, dos planos estratégicos e de negócios e dos respectivos financiamentos;
- e) Constituição de mandatários e eventual delegação de poderes do Conselho de Administração em qualquer ou quaisquer dos seus membros;
- f) Aprovação dos documentos de prestação de contas anuais e da proposta de aplicação de resultados a submeter à assembleia-geral da sociedade.

Seis) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral, e em particular:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer matérias referidas no número cinco, do artigo anterior relativamente às quais não se tenha reunido a posição unânime dos administradores;
- b) Propor à Assembleia Geral a designação de sociedade de auditoria;
- c) Delegar em um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte de seus poderes e constituir mandatários;
- d) Propor à Assembleia Geral os termos e condições de realização de dotação de fundos pelos accionistas, nos termos do artigo nono.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração; ou;
- b) Pela assinatura de mandatários da sociedade no âmbito dos respectivos mandatos, quando subscritos por dois membros do Conselho de Administração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

SECÇÃO II

Do conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes, sendo um deles auditores de contas ou sociedade de auditores de contas ou por um Fiscal Único, que deverá ser também auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal são indelegáveis e estendem-se até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Quatro) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil ou qualquer outro que venha a ser aprovado pelos accionistas.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham no fim do exercício económico e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral, sendo que todos os resultados disponíveis para distribuição deverão ser efectivamente distribuídos aos accionistas, salvo deliberação em sentido contrário aprovada por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social.

Dois) Serão liquidatários, os membros do Conselho de Administração em exercício, gozando para o efeito dos mais amplos poderes conferidos por lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fórum competente)

Quaisquer litígios ou disputas emergentes do presente contrato ou com ele relacionados serão resolvidos, em primeira instância, por negociação directa e/ou amigável e, em segunda instância pela Secção Comercial do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Disposição Transitória)

Um) Até que a primeira reunião de Assembleia Geral seja convocada, a sociedade será gerida e representada pelo senhor Acácio Langa, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101662292F, residente no bairro do Zimpeto, distrito municipal 5, Vila Olímpica.

Dois) O Administrador agora nomeado deverá convocar a Assembleia Geral nos 3 (três) meses seguintes à constituição da sociedade.

Maputo, 12 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Envalor Emerging Farmers Company, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de vinte e um de Maio de dois mil e dezanove, ocorreu na sociedade Envalor Emerging Farmers Company, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100332884, uma cessão de quotas, onde a sócia Infraco, Limited, transmitiu a totalidade da sua quota, com o valor nominal de 19.750,00MT (dezanove mil e setecentos meticais), correspondente a 98,75% (noventa e oito vírgula setenta e cinco por cento) do capital social, para a sociedade RJW Holding, B.V., uma sociedade de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo da legislação de Goenga, registada sob o número 68358393, que por sua vez aceitou adquirir a quota acima mencionada, e a sócia Eleqtra (Infraco), Limited, transmitiu a totalidade da sua quota, com o valor nominal de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) do capital social, ao senhor Rademan Janse Van Rensburg, que por sua vez aceitou adquirir a quota acima mencionada, e consequentemente a alteração do artigo quinto dos estatutos da referida sociedade, passando este, a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, nomeadamente:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil setecentos e cinquenta meticais, correspondendo noventa e oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à RJW Holding, B.V.;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, correspondendo um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao Rademan Janse Van Rensburg.

Maputo, 1 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Equilíbrio Construções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 101174077, entidade legal supra constituída entre: Calado Jorge Pedro, natural de Maxixe e residente na cidade de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 081000675394F, emitido aos 4 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane e Cláudio Joaquim Pedro, natural de Maxixe, província de Inhambane, residente em Maputo, bairro Luís Cabral, quarteirão 15, casa n.º 70, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010113741Q, emitido aos 18 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Equilíbrio Construções & Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Chambone, distrito de Maxixe, província de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Elaboração/projecção de projectos de construção civil;
- c) Execução de projectos de construção civil;
- d) Orçamento de projectos de construção civil;
- e) Dimensionamento de projectos de construção civil;
- f) Reabilitação de obras de construção civil;
- g) Importação e exportação incluindo o transporte de productos relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de, 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas, pertencentes aos sócios:

- a) Calado Jorge Pedro, com uma de quota de setenta e cinco mil meticais, representativa de 50 % do capital social;

b) Cláudio Joaquim Pedro, com uma de quota de setenta e cinco mil meticais, representativa de 50 % do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração gerência da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio Calado Jorge Pedro, bastando a assinatura do sócio para obrigar a sociedade, podendo no entanto contratarem uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO SEXTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas pelos sócios é livre e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade dos sócios, as suas quotas continuam com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO OITAVO

Em tudo que for omissivo no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, três de Julho de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.



Gateway EMT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de seis de Novembro de dois mil e dezanove, ocorreu na sociedade Gateway EMT, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de um milhão, duzentos e oitenta mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101159914, uma transmissão de quota, onde a sócia Boyzana Ventures, Limited, transmitiu a totalidade da sua quota, com o valor nominal de 1.216.000,00MT (um milhão, duzentos e dezasseis mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, para a sociedade Gateway EMT Holdings, Limited, uma sociedade de responsabilidade limitada, regida pelas leis das Maurícias, registada sob o n.º 166198GBC, com sede em Port Louis, Maurícias, que por sua vez aceitou adquirir a quota acima mencionada e, consequentemente, a alteração do artigo quinto dos estatutos da referida sociedade, passando este a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de um milhão duzentos e oitenta mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de um milhão, duzentos e dezasseis mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Gateway EMT Holdings, Limited;

b) Uma quota com o valor nominal sessenta e quatro mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Commotor, Limitada.

Maputo, 8 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Gump, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de seis de Outubro de dois mil e dezanove, da sociedade Gump, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de dez mil meticais, matriculada sob NUEL 100291258, deliberaram sobre divisão e cessão de parte da quota detida pelo sócio Joel Soares Prista e sobre a alteração da redacção do artigo quarto dos estatutos. Em consequência deliberação tomada no ponto um da agenda de trabalhos e entrando-se na análise do primeiro ponto da ordem de trabalhos, foi aprovada, pelos sócios, a transmissão de parte da quota do sócio Joel Soares Prista, no valor de 3.100,00MT (três mil e cem meticais), correspondente a 31% (trinta e um por cento) do capital social, a favor do sócio Zina Mogne Tavares. De seguida, procedeu-se à unificação da quota do sócio Zina Mogne Tavares, que passou a ser titular de uma quota única no valor de 5.100,00MT (cinco mil e cem meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Passando à análise do segundo ponto da ordem de trabalhos, o sócio Joel Soares Prista referiu que, em consequência das deliberações tomadas no primeiro ponto da agenda de trabalhos, os sócios deliberaram sobre a alteração da redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ser o seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma, no valor nominal de 4.900,00MT (quatro mil e novecentos meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Joel Soares Prista;

b) Outra no valor nominal de 5.100,00MT (cinco mil e cem meticais), correspondente a 51% do capital social, pertencente à sócia Zina Mogne Tavares.

Maputo, 23 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Hotel Turismo, S.A.R.L.

Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, constituída e regida pela legislação moçambicana, com sede em Maputo, com o capital social de cento e noventa e oito milhões,

setecentos e quarenta e sete mil e oitocentos e sete meticais, representado por oito milhões, seiscentos e quarenta e uma mil e duzentas e nove acções, cada uma com o valor nominal de vinte e três meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 12.322, a folhas 51 do livro C traço 30, Contribuinte Fiscal n.º 400073309.

Convocatória
Assembleia Geral

Vimos, pela presente, convocar todos os accionistas da sociedade Hotel Turismo, S.A.R.L., para reunião da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade a realizar no dia 12 de Dezembro de 2019, pelas 10 horas, na Avenida 24 de Julho, n.º 7, 7.º andar, na cidade de Maputo, para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ponto um. Deliberar sobre o inventário, balanço e a conta de lucro e perdas referidas à data do registo da dissolução da sociedade, bem como sobre as contas finais da gerência da administração, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos duzentos e trinta e dois, número um, e duzentos e trinta e sete do Código Comercial; e

Ponto dois. Deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse para a sociedade.

Antecipadamente gratos pela atenção dispensada e pela V. presença na aludida reunião da Assembleia Geral da sociedade, subscrevemo-nos atentamente e apresentamos a V. Ex.as os nossos melhores cumprimentos.

A Administração da Sociedade, *Jorge Armindo de Carvalho Teixeira.*

I2A Consultoria e Serviços,
S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de catorze de Outubro de dois mil e dezanove, da sociedade I2A Consultoria e Serviços, S.A., com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100996073, deliberaram sobre a alteração do objecto social para inclusão da cedência temporária de trabalhadores por conta de outrem, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de auditoria, consultoria, contabilidade, certificação

de contas, assessoria fiscal, gestão de recursos humanos e processamento de salários;

- b) Cedência temporária de trabalhadores por conta de outrem.

Maputo, 4 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível.*

I2A Consultoria e Serviços,
S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e sete de Novembro de dois mil e dezoito, da sociedade I2A Consultoria e Serviços, S.A., com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100996073, deliberaram sobre a mudança da sua sede social da Avenida Karl Max, n.º 1128/1135, rés-do-chão para a Rua dos Desportistas, n.º 833, Edifício JAT V – 3, 13.º piso, na cidade de Maputo, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 833, Edifício JAT V – 3, 13.º piso, na cidade de Maputo, Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível.*

I2A Investimentos
e Participações, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de treze de Março de dois mil e dezanove, da sociedade I2A Investimentos e Participações, S.A., com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de duzentos mil meticais, matriculada sob o NUEL 100990261, deliberaram sobre o aumento do capital em mais um milhão e oitocentos mil meticais, passando a ser de dois milhões de meticais. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de dois milhões de meticais, dividido em duas mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma, estando integralmente realizado.

Maputo, 4 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível.*

I2A Investimentos
e Participações, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de treze de Março de 2019, da sociedade I2A Investimentos e Participações, S.A. com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100990261, deliberaram sobre a mudança da sua sede social da Avenida Karl Max, n.º 1128/1135, rés-do-chão para a Rua dos Desportistas, n.º 833, Edifício JAT V – 3, 13.º piso, na cidade de Maputo, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

PRIMEIRO ARTIGO

(Denominação e sede)

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 833, Edifício JAT V – 3, 13.º piso na cidade de Maputo, Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível.*

IMOPETRO, Importadora
Moçambicana de Petróleos,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular sem número, do dia vinte e seis do mês de Agosto do ano dois mil e dezanove, na sociedade IMOPETRO, Importadora Moçambicana de Petróleos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número treze mil e oito, a folhas um verso do livro C traço trinta e dois, com a data de vinte e oito de Setembro de dois mil, foi deliberado por unanimidade alterar o artigo quarto do pacto social, atendendo à entrada das sociedades I2A – Investimentos e Participações, S.A. e

Companhia de Abastecimento de Combustível, Limitada como novas sócias, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e um centavos, correspondendo à soma de vinte e sete quotas, das quais, uma quota no valor de 400.033,98MT, pertencente à própria sociedade IMOPETRO – Importadora Moçambicana de Petróleos, Limitada; onze quotas no valor nominal de 133.333,33MT, pertencente às sócias Petrogal Moçambique, Limitada; BP – Moçambique, Limitada; Petromoc & Sasol, SARL; Engen Petroleum Moçambique, Limitada; Empresa Nacional de Petróleos de Moçambique – Petromoc E.E; Total Moçambique, S.A.; Petrogás, Limitada; Vidagas, Limitada; Exor Petroleum Moçambique, Limitada; Ener Invest, S.A.; IPM – Independent Petroleum Moçambique, Limitada; duas quotas no valor nominal de 133.333,00MT, pertencentes às sócias I2A – Investimentos e Participações, S.A. e Companhia de Abastecimento de Combustível, Limitada; três no valor nominal de 30.000,00MT, pertencentes às sócias Puma Energy (Moçambique), Limitada; African Petroleum, Limitada, e Glencore Moçambique, Limitada; uma quota no valor de 20.000,00MT, pertencente à sócia Moz Top – Energia, Limitada; quatro quotas no valor nominal de 5.000,00MT cada, pertencentes às sócias Petromoc Bunkering, Petroda Moçambique, Limitada, sociedade Mouhadji Carlitos e Combustíveis e à sociedade Mount Meru Petroleum Moçambique; duas quotas no valor de 1.000,00MT, pertencentes às sócias Camel Oil, Limitada e GTS Combustíveis, Limitada; duas quotas no valor nominal de 500,00MT, pertencentes às sócias Liberty, S.A. e Rur Energy, Limitada; uma quota no valor nominal de 300,00MT, pertencente à sócia Bioenergy, Limitada.

Maputo, 6 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Indigenix, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade, da sociedade Indigenix, Limitada, matriculada sob NUEL 101238989,

é celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Primeiro. Dan Reddy, casado, residente na cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º A08873793, emitido a 25 de Outubro de 2019, pela República da África do Sul;

Segundo. Yonas Belayneh Lefeb, casado, residente na Cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º 1EP5281560, emitido a 26 de Junho de 2018, em Addis Ababa (Etiópia);

Terceiro. Edson Titos Matavele, casado, residente na Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100114306P, emitido a 12 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Indigenix, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 3274, distrito KaMahotas, bairro Mavalane, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com consultoria e formação, representação comercial, distribuição, comercialização, importação e exportação, manutenção industrial, corte e costura.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outra sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, que corresponde à soma de três quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dan Reddy;
- Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yonas Belayneh Lefeb;
- Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Titos Matavele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efetuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Direção e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um ou mais diretores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os diretores poderão ou não ser remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Três) Ficam desde já nomeados como diretores os senhores Dan Reddy, Yonas Belayneh Lefeb e Edson Titos Matavele.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos representantes legais acima referidos, ou procurador especialmente constituído pela direção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Representação

Um) Compete aos diretores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade,

em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais atos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os diretores poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo, ou em parte, os seus poderes.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em atos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á, anualmente, em sessão ordinária, até trinta e um de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento, haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes e assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Dúvidas na interpretação

Em todo o caso omissos regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e

cinco, de vinte e sete de Dezembro, e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



Ismael Netos Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dez de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nacala-Porto, sob o número cem e um milhões noventa dois mil setecentos trinta e nove, a cargo de Fernando Saranque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ismael Netos Comercial, Limitada, constituída entre os sócios:

Mufalume Ossofo Ismail, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 031701381635S, emitido a 15 de Novembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula;

Carlitos Issufo Esmael, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 031702212756B, emitido a 24 de Julho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula; e

Abdul Ossufo Esmael, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 031700983063Q, emitido a 20 de Setembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

Celebram o presente contrato, que rege se com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, é constituída e será publicada no *Boletim da República* uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ismael Netos Comercial, Limitada.

Dois) A sociedade terá o seu início na data da sua constituição, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e forma de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos alimentares.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá também desenvolver quaisquer outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias das actividades principais, permitidas por lei, com vista à prossecução do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mufalume Ossofo Ismail;
- b) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carlitos Issufo Esmael;
- c) Outra quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdul Ossufo Esmael.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital social, amortização, suprimientos e cedência de quotas

Um) O capital social poderá, mediante proposta de qualquer dos sócios e por

deliberação tomada em assembleia geral, será aumentado na proporção das quotas detidas por cada um dos sócios.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos a estabelecer em assembleia geral.

Três) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, sendo o consentimento expresso por escrito, em carta registada a cada um dos sócios, sessenta dias antes do acto.

Quatro) Na eventualidade de alguns dos sócios abdicar da quota por si detida, ou parte dela a estranhos, este acto será por consentimento escrito da sociedade, gozando os seus sócios de direito de preferência na aquisição e na proporção das quotas.

Cinco) Não querendo ou não podendo algum dos sócios exercer este direito, pertencerá à sociedade, em segundo lugar, o direito de preferência.

Seis) Não se consideram estranhos à sociedade, os cônjuges e os parentes em linha recta.

Sete) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular ou, independentemente deste, em caso de arresto, penhora ou arrolamento de qualquer quota ou parte dela, ou da sua apreensão ou sujeição a qualquer outra providência judicial ou administrativa, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem para isso, estar autorizado pela sociedade.

Oito) Poderá ainda a sociedade amortizar qualquer quota, em caso de morte ou interdição do respectivo titular, se, em partilha a quota ou parte dela, for adjudicada e ficar a pertencer a herdeiros ou sucessores, que não sejam o cônjuge ou parentes em linha recta do falecido ou interdito.

Nove) A amortização será efectuada pelo valor e nas condições e modalidades deliberadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da gestão e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Gestão

Um) A gestão e representação da sociedade serão confiadas a um director-geral.

Dois) Pela gestão da sociedade, o director será remunerado de acordo com a deliberação da assembleia geral, que fixará o montante da respectiva remuneração e outras regalias que, porventura, devam ser-lhe atribuídas.

Três) Ao director competem os mais amplos poderes de gestão admitidos por lei, designadamente:

- a) Desempenhar todas as atribuições e praticar todos os actos relativos ao objecto social, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por si ou através de mandatários;
- b) Nomear pessoal dirigente e encarregar pessoas, ainda que estranhas à sociedade, para desempenhar algum ou alguns dos fins compreendidos no objecto social, podendo constituir mandatários em quem delegue todas as partes das suas competências, assim como revogar em qualquer momento os respectivos mandatos;
- c) Nomear livremente procuradores forenses, devendo fazê-lo sempre que tenha de representar a sociedade em juízo, ativa ou passivamente;
- d) Admitir e despedir trabalhadores, definindo-lhes vencimento e outras remunerações, elaborar os regulamentos internos que reputar convenientes.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral.

Cinco) Não poderá o director obrigar a sociedade em atos e contratos estranhos ao objecto social, ou letras de favor, avales e outros atos semelhantes que comprometam a sociedade sem o consentimento da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á na sede social ou dentro do território nacional, ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, em lugar a ser determinado pelo presidente da mesma. A assembleia geral reunirá até trinta e um de Março de cada ano, para efeitos de análise e aprovação de contas da sociedade.

Dois) A assembleia geral extraordinária será efectuada, sempre que qualquer dos sócios social solicite ou nos demais casos permitidos por lei.

Três) As reuniões da assembleia geral tratarão dos assuntos para que tenham sido convocadas, que deverão constar expressamente da convocatória, que será por meio de carta protocolada endereçada a cada um dos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo em situações de emergência que obriguem a sua realização urgente.

Quatro) Tem direito a voto todo o sócio.

Cinco) A votação será feita com base na maioria simples, segundo a quota detida por cada um dos sócios.

Seis) Os sócios com direito à presença nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por outros sócios ou por procuradores, sendo a comunicação aos outros sócios por carta, fax e e-mail.

Sete) Caso um sócio pretenda ser representado na assembleia geral, deverá o seu procurador possuir a documentação respectiva, para efeitos de comprovação.

ARTIGO OITAVO

Balanco e contas

Um) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano económico, devendo ser submetidos à assembleia geral ordinária até trinta e um de Março do ano seguinte.

Dois) O director-geral deverá apresentar as contas do exercício económico, acompanhadas de um relatório e de uma proposta de apreciação dos resultados líquidos disponíveis.

Três) Os lucros do exercício social, após pagamento de impostos, deverão ter a seguinte aplicação:

- a) Cativar o valor, para a constituição de reserva sempre que a lei o exigir;
- b) Quaisquer montantes que, de acordo com a proposta do director-geral, devam ser destinados a outros fundos ou reserva;
- c) O saldo poderá ser distribuído como dividendo entre os sócios, ou reinvestido de acordo com as decisões da assembleia geral;
- d) Não poderão ser distribuídos quaisquer dividendos, enquanto a sociedade não possuir fundos suficientes para a sua atividade normal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No prazo de trinta dias após a outorga da escritura de constituição da sociedade, realizar-se-á com dispensa de quaisquer formalidades de convocação a assembleia geral, que terá por fim a nomeação do director-geral e a fixação da sua remuneração.

ARTIGO DÉCIMO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Está conforme.

Nacala, 7 de Novembro de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.

Kani Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade, da sociedade Kani Service Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 10123962, é celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, por:

Rian Vermulen, casado, residente na província de Maputo, portador de Passaporte n.º A05326330, emitido a 29 de Abril de 2016, pelo Departament of Home Affairs (República da África do sul).

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Kani Service — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no distrito da Manhiça, Tanninga, n.º 3403-375, Bairro 2, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas áreas de consultorias, importação e exportação, mecânica, mecânica auto, hidráulica, instalações, manutenções industriais, comércio a grosso e a retalho, construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver e prestar serviços de qualquer actividade conexas com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, subscrito pelo sócio Rian Vermeulen.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de

toda a parte da quota deverá ser do consentimento do sócio, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são conferidos ao sócio Rian Vermeulen.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



LBH Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro dias do mês de Julho de dois mil e dezanove, a LBH Mozambique, Limitada, com sede na Avenida Mártires de Inhaminga, recinto portuário, portão número quatro, matriculada sob NUEL 100084406, deliberaram sobre acréscimo do objecto social.

Em consequência, alteram integralmente os estatutos, os quais passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de LBH Mozambique, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato, e o seu registo na entidade competente.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida dos Mártires de Inhaminga,

recinto portuário do Porto de Maputo, portão n.º 4, com escritórios na Beira, Nampula, Nacala, Moma, Pemba, e Mocimboa da Praia

Dois) A administração da sociedade poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou qualquer outra parte do país, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança e desde que o faça dentro dos limites da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de agenciamento de navios de carga, de fretes e fretamentos compreendendo armazenagem, despacho, conferência, serviços auxiliares de estiva e actividades afins como transporte comercial rodoviário, terrestre e marítimo de cabotagem, tráfico local e transporte marítimo internacional, actividade de despacho aduaneiro de mercadoria, contabilidade, consultoria fiscal, e gestão de negócios.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do objecto e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo do comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos e oitenta e cinco mil e seiscentos meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas pelos dois sócios, a saber:

- LBH Global Agencies Inc., titular de uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta e dois mil e oitocentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, representada pelo senhor Luiz Ricardo da Cunha Melo; e
- Uchakide Investments, titular de uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta e dois mil e oitocentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, representada pelo senhor Athol Murray Emerton.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capitais)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerários ou espécie, mediante entradas, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, observadas as formalidades no Código Comercial em vigor.

Dois) A deliberação do aumento de capital indicará se serão criadas novas quotas ou se é aumentado o valor das quotas existentes e subscritas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos previstos na lei:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento a cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento a cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital das reservas, salvo se simultaneamente deliberar para redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzidos ou acrescidos da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira, trinta dias após a data de deliberação.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador ou por qualquer um dos sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados deliberarem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei permite:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato, fusão, transformação e dissolução de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros; e
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores, conforme deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores mencionados no parágrafo anterior terão todos os poderes necessários para administração dos negócios

da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, retirar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar ou despedir administradores, e outros membros da sociedade, que não sejam sócios, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores podem constituir procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos que possam obrigar a uma ou duas assinaturas.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus atos e contratos é necessária a assinatura de, pelo menos, dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em finança, abonações, letras, depósitos e outros atos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo, sendo, desde já, nomeados como administradores o senhor Athol Murray Emerton, em representação da sócia Uchakide Investments e o senhor Luis Ricardo da Cunha Melo em representação da sócia LBH Global Agencies Inc., com todos os poderes aqui indicados.

Sete) Empréstimos ou adiantamentos a terceiros relacionados a transacções ou actividades estranhas ao objecto social da sociedade somente podem ser concluídos com a assinatura conjunta e solidária de dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique, à data que se mostrarem necessários.

Maputo, 28 de Outubro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Matola Rodoviária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, foi registada na data de vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze a sociedade acima identificada com NUEL 100646218, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por contrato de vinte e quatro de Agosto de dois mil e quinze, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Matola Rodoviária, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e de mais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Machava, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas Entidades Competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agência ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades pública ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o transporte de cargas e passageiros, internacional e inter-provincial.

A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e se obtenham as necessárias autorizações para esse efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Luciano Alberto Ricardo Miambo, com uma quota no valor de quinze mil meticais correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Romário Kezi Miambo, com uma quota no valor de dois mil e quinhentos

meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social;

- c) Nicolau Luciano Miambo, com uma quota no valor de dois mil quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social.

O capital social poderá ser aumentado á medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

A sociedade será administrada e gerida pelo sócio Luciano Alberto Ricardo Miambo que desde já fica nomeado director-geral, activa e passivamente, remunerado ou não, o qual é dispensado de caução.

O director-geral terá todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

O director-geral poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Matola, 25 de Outubro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.



O Movimento Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Setembro de dois mil e dezanove, da sociedade comercial O Movimento Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 101080048, deliberaram sobre o exercício de diversas actividades de transporte, e em consequência é alterada a redacção do artigo segundo dos estatutos, o qual passa a ser a seguinte:

.....

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á a: (i) Aluguer de todo tipo de aparelhagem

de som; (ii) Aluguer de viaturas de todo tipo; (iii) Prestação de serviços de transporte turístico, transporte escolar, transporte de aluguer sem condutor, transporte rodoviário de mercadorias e transporte internacional; (iv) Serviços de marketing, publicidade, gestão de imagem, serviço de processamento de material fotográfico, gravações de áudios e vídeos; (v) Actividade editorial e gráfica, comércio de livros e publicações em geral; (vi) Provisão de serviços de logística e consultoria diversa; (vii) Prestação de serviços de contabilidade e auditoria, tradução e interpretação; (viii) Prestação de serviços de recursos humanos (elaboração de contratos de trabalho, instrução de processos disciplinares, processamento de salários, etc); (xiv) Importação de viaturas (desembarço aduaneiro e logística);

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias uma ou a mais actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

Maputo, 11 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Palsol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100968614, uma entidade denominada, Palsol, Limitada, entre:

Philip Van Deventer, casado, natural da Africa de Sul, nacionalidade sul africana, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M00236030, emitido em 9 de Novembro de 2017, emitido na África de Sul;
Neil Raven, solteiro, natural da África de Sul, nacionalidade sul africana, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M00196765, emitido em 12 de Outubro de 2016, emitido na África de Sul.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Palsol, Limitada, com sede no condomínio da Mozal, casa n.º 228, Boane na província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Fabrico, montagem e fornecimento de extruturas metálicas, plásticas de madeira;
- b) Tratamento e processamento de madeira;
- c) Importação e exportação de madeira, material de construção, estrutura metálica e plásticos, produtos e máquinas para tratamento de madeira e diversos;
- d) Importação e exportação de bens subsidiários ao objecto social.
- e) Fornecimento, montagem, assistência técnica eléctrica, canalização e sistema de refrigeração;
- f) Montagem e fornecimento de isolamentos, pavimentos, revestimento, extruturas metálicas em paredes e tectos, bombas eléctricas e hidráulicas e tubagens para canalização;
- g) Transporte de mercadorias a nível nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto de negócio.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100 % divididos em:

- 10.000,00MT igual a 50%, pertencente ao sócio Philip Van Deventer;
- 10.000,00MT igual a 50%, pertencente ao sócio Neil Raven.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Philip Van Deventer e Neil Raven nomeado com plenos poderes.

ARTIGO SEXTO

(Assinantes da conta)

Estão nomeados os sócios-gerente da sociedade Philip Van Deventer e Neil Raven,

com plenos poderes para nomear mandatários da sociedade conferindo necessários poderes da representação bastando uma só assinatura dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 4 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Quinta Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101129705, uma entidade denominada Quinta Bar, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Francisco António Rodrigues Cascarrinho, natural de Beja Beja, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo no bairro de Macaneta 2, titular do Passaporte n.º CA464178, de vinte e um de Fevereiro de dois mil e dezanove, emitido pela República Portuguesa;

Segundo. José Manuel Ferreira de Sousa, natural de Lisboa- Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo no bairro de Macaneta 2, titular do DIRE 11PT00030870Q, de treze de Novembro de dois mil e dezoito, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Quinta Bar Limitada, tem a sua sede em Macaneta 2, Maputo província.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto restauração *snack bar*.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário de vinte mil meticais e é dividido em duas quotas, uma de dez mil correspondente a 50% pertencente ao sócio José Manuel Ferreira de Sousa; e uma de vinte mil meticais correspondente a 50% pertencente ao sócio Francisco António Rodrigues Cascarrinho.

CAPÍTULO III

Das dispensações, mandatários

ARTIGO QUARTO

A gerência da sociedade fica dispensada de caução e terá ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e pertence aos sócios José Manuel Ferreira de Sousa. Desde já nomeado gerente.

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois sócios.

ARTIGO QUINTO

Mediante procuração a sociedade poderá constituir mandatários para a representar em actos ou categoria de actos especificados na procuração.

CAPÍTULO IV

Da cessão de quotas, amortizações

ARTIGO SEXTO

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, que têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) *Tratando-se* de quota adquirida pela sociedade;
- b) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arresgada, sem que, nestes últimos dois casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- c) *Venda* ou adjudicação judiciais;

- d) Quando algum dos sócios prejudicar a sociedade no seu bom nome ou seu património;
- e) Quando a quota seja cedida com violação da regra de consentimento estabelecida no artigo sexto.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização é:

- a) No caso da alínea a), o valor acordado entre as partes;
- b) No caso da alínea b), o valor resultante da aplicação do regime do artigo 300 do Código das Sociedades Comerciais; e c) Nos casos das alíneas c), d) e e), o valor nominal da quota.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota ser efectuado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a assembleia geral decidir.

Quatro) A sociedade terá ainda o direito de, em vez de amortizar a quota abrangida pelo disposto no n.º 1, do artigo 300, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro, podendo, no primeiro caso, a quota figurar no balanço como amortizada e, posteriormente, também por deliberação da assembleia geral, em vez dela serem criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a algum dos sócios ou a terceiros.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

Único. No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

Disposições transitórias

Os gerentes ficam desde já autorizados a efectuar o levantamento da totalidade do capital social, em nome da sociedade ora constituída, a fim de fazerem face às despesas com este contrato, seu registo e publicações e ainda com a instalação da sede social.

Maputo, 11 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Roça Agrícola de Libombos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101216101, uma entidade denominada Roça Agrícola de Libombos, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente que se celebra o seguinte contrato de sociedade, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado, entre:

Primeiro. João Lucas Massingarella, casado com Aissa Abdul Remane Osmane Massingarella sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Maxixe, de nacionalidade moçambicana e residente na Cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100253840S, de oito de Junho de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Jorge Tavares Will, divorciado, natural de Mé Zochi-São Tomé e Príncipe, de nacionalidade moçambicana e residente na Cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100696642S, de dezasseis de Dezembro de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Leonel Cupertino Gonçalves Will, solteiro, maior, natural de Mé Zochi-São Tomé e Príncipe, de nacionalidade são-tomense e residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º S115794, de dezanove de Abril de dois mil e três, emitido em Lisboa-Portugal.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de Roça Agrícola de Libombos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Salvador Allende, n.º 147, sexto andar, flat treze, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Agro-pecuária;
- b) Importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de cento e vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas iguais no valor de quarenta mil meticais cada uma, subscritas pelos sócios João Lucas Massingarella, Jorge Tavares Will e Leonel Cupertino Gonçalves Will.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é condicionada ao direito de preferência dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será conforme deliberação dos sócios dada, em assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado indicado.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

SCC-Logística Serviços & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUIT 101225593, dia onze de Outubro de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Mário Manuel Come, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171946B, emitido aos 25 de Abril de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Ana Boldina Rodrigues Masquil, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100434531P, emitido aos 11 de Maio de 2015, pela Direcção Nacional Identificação Civil de Maputo; e

Shanaya Cataleya Come, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102252203N, emitido aos 20 de Novembro de 2017, pelo Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo representante neste acto pelo seu pai Mario Manuel Come.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação SCC – Logística Serviços & Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo na Rua Dr. Amaral, n.º 87, rés-do-chão, podendo mediante deliberação do sócios, ser transferida para qualquer outro local

do território moçambicano e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de bens, prestação de serviços;
- b) Advocacia, consultoria, *marketing*, mediação e intermediação comercial;
- c) Venda de material de escritório, equipamento informático e serviços afins;
- d) Logística de cargas e despachos aduaneiros;
- e) Venda de mobiliário de escritório e de residências;
- f) Venda de eletrodomésticos;
- g) A importação, venda e montagem de todo o tipo de materiais de construção e seus afins;
- h) Limpeza industrial e manuseamento de lixo;
- i) Rent-a-car, turismo de lazer e serviços afins;
- j) Prestação de serviço de *catering* e eventos;
- i) Fornecimento e venda de material gráfico e serigrafia.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades bem como exercer quaisquer outras actividades diretas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto desde que sejam permitidas por lei e deliberadas pela respectiva assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é cinquenta mil meticais e corresponde à soma de três quotas iguais:

- a) Mário Manuel Come, com uma quota com valor nominal de trinta mil meticais, a que corresponde a sessenta por cento do capital social;
- b) Ana Boldina Rodrigues Masquil, com uma quota com valor nominal de dez mil meticais, a que corresponde a vinte por cento do capital social;
- c) Shanaya Cataleya Come, com uma quota com valor nominal de dez mil meticais, a que corresponde a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um director-geral que fica desde já nomeado, o sócio, Mário Manuel Come com dispensa de caução.

Dois) Caberá ao director-geral a gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, assim como praticar todos atos tendentes à realização do objecto social e plano nos limites do mandato da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do director-geral;
- b) Pela assinatura de um mandatário com poderes especiais.

Está conforme.

Maputo, 16 de Outubro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Seva – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101233189, uma entidade denominada Seva – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chenaz Habibo Vissram, solteira, maior, natural de Lisboa, Portugal, portadora do DIRE n.º 11PT00047075M, emitido na cidade de Maputo, aos 14 de Novembro de 2018 residente na cidade de Maputo, B. Polana, Avenida Fredrich Engels, n.º 383.

É constituída uma sociedade unipessoal, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade tem como firma Seva – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sede em cidade de Maputo, B. Polana, Avenida Fredrich Engels, n.º 383.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto :

- a) Prestação de serviços administrativo e de apoio às empresas;
- b) Venda de bens e produtos em bancas, feiras e unidades móveis;
- c) Venda de bens e produtos por via de correspondência e pela *internet*;
- d) Edição de livros e jornais.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT(cinco

mil meticais), representado uma única quota correspondente a 100%, pertencente ao sócio Cheinaz Habibo Vissram.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência, sucessivamente, a sociedade e os sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleias gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Administração e gestão

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo da Cheinaz Habibo Vissram.

Dois) A aprovação da reeleição do administrador terá aprovação final do sócio Cheinaz Habibo Vissram.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar

A sociedade obriga-se:

- a) Com a intervenção do administrador;
- b) Com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Skay Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e dezanove foi registada sob NUEL 101193640, a sociedade

Skay Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 1 de Agosto de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Skay Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, social)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a construção civil, consultoria em construção civil, aluguer de equipamentos, construção metálica, engenharia e arquitetura, módulos pré-fabricadas, projectos e fiscalização de obras, topografia, venda de máquinas e equipamentos, vendas de material de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a uma quota de cem por cento pertencente ao sócio único, Luis Alexandre Lin Sheng, casado, natural da cidade da Beira, nacionalidade moçambicana, residente na Rua do Aeroporto UC-C Q.2, cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100625353F, emitido na Beira, aos 15 de Setembro de 2015 e do NUIT 100155362.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Luís Alexandre Lin Sheng, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pelo sócio.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela

assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio o sócio poderá resolver de forma amigável ou recorrer ao foro do Tribunal Judicial da Cidade de Tete.

Está conforme.

Tete, 7 de Agosto de 2019. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



Transportes Wabongolo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, foi registada na data de vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze a sociedade acima identificada com NUEL 100646196, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por contrato de vinte e quatro de Agosto de dois mil e quinze, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Transportes Wabongolo – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Por deliberação da assembleia a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Machava, cidade da Matola, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como actividade transporte de passageiros e cargas, internacional e interprovincial. A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, é de 20.000,00MT, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Luciano Alberto Ricardo Miambo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único.

Não sendo sócio único, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor fianças ou abonações.

Está conforme.

Matola, 25 de Outubro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00 MT